PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2323 / 2009

"Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 2.314, de 20 de fevereiro de 2009, que dispõe benefícios fiscais."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º – Os arts. 2º e 3º da Lei nº 2.314, de 20 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Dores do Indaiá autorizado a receber os débitos lançados na dívida ativa do Município correlatos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Alvarás e demais Tributos Municipais, verificados até a data de 1º de janeiro de 2009, lançados na dívida ativa, divididos em até 06 parcelas mensais e consecutivas a partir de 30 de abril do corrente exercício.

I – O prazo para requerer o pagamento com as respectivas dispensas de juros e multas esgotar-se-á no dia 30 de abril de 2009.

II – No caso de parcelamento, o primeiro pagamento deve ser efetuado até o dia 30de abril do corrente ano.

Art. 3.º – Fica também o Prefeito Municipal autorizado a dispensar juros e multas incidentes sobre todos os débitos dos contribuintes do IPTU, do ISSQN, Alvarás e demais Tributos Municipais incididos até a data de 30 de abril de 2009.

Parágrafo Único – Os contribuintes que optarem pela prorrogação em 6 (seis) parcelas, estarão dispensados dos juros e multas, desde que efetuem o pagamento até o último dia de cada mês, limitado até o dia 30 de setembro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 13 de abril de 2009.

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL